



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO Nº. 3249/2019

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA MORCELLI & ALENCAR LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pela Secretário Municipal de Educação (conforme Decreto Municipal N.º 10.874/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **MORCELLI & ALENCAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.222.833/0001-49, estabelecida Rua Sargento Obedes Lino da Silva, N.º 85, Bairro Conjunto Habitacional Inconfidentes II, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.557-303, neste ato representada pela **Sr.ª ANA PAULA MORCELLI ALENCAR**, portadora do CPF Nº. 278.757.598-62 do RG Nº. MG- 18.969.456, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR DA EMPRESA MORCELLI & ALENCAR LTDA ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), EM CONFORMIDADE COM AS REFERÊNCIAS DA NBR 6484 E NBR 8036 VISANDO FORNECER OS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAAGEM DE SOLO PARA FUTURO PROJETO DA ESCOLA INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório Nº. 402/2019, na modalidade Dispensa Nº. 058/2019, em conformidade com o art. 24, I, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAAGEM À PERCUSSÃO, TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST), EM CONFORMIDADE COM AS REFERÊNCIAS DA NBR 6484 E NBR 8036 VISANDO FORNECER OS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAAGEM DE SOLO PARA FUTURO PROJETO DA ESCOLA INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

4.1.1. A solicitação do serviço deverá ser feita pela Secretaria e/ou suas Divisões diretamente a empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Da realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

5.1.1. A execução do serviço deverá ser agendada com antecedência para isolamento da área destinada à sondagem e liberação da água previamente solicitada pela Contratada.

5.1.2. O serviço deverá ser executado em 4 (quatro) dias úteis após a data acordada e os resultados (Relatório Técnico) entregue em 02 (dois) dias úteis após a execução da sondagem. A data de execução será marcada conforme os itens 9.1.2. e 4.1.1.

5.1.3. A realização dos serviços e conferência será na Praça Ministro Delfim Moreira Junior, neste Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

5.1.4 A fiscalização da Prestação de Serviços estará a cargo do Servidor Aran Monteiro.

5.1.5. A respectiva Nota Fiscal deverá ser entregue neste mesmo local, após a realização do(s) serviço(s), para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

5.1.6. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.7. O não atendimento ao prazo de retificação supramencionado sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas nos Instrumentos Vinculantes firmados.

5.1.8. A Nota Fiscal deverá ser entregue imediatamente após a conclusão do serviço solicitado, na forma do item 5.1.5.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

6.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	39897	Execução de 3 furos sondagem de subsolo, tipo SPT (standard penetration test), com o auxílio de torre desmontável de ferro e rodana, conjunto moto-bomba, haste guia, peso de bater, amostrador bi-partido tipo Raymond e demais equipamentos necessários para determinação da cota de ocorrência e resistência das camadas do solo e topo rochoso, estabelecimento do nível d'água e demais informações em conformidade com as referências da NBR 6484.	--	SV	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Total

RS 3.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo do objeto do contrato e da emissão da respectiva da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

7.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela contratada.

7.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) Nº.:

02.02.03.12.361.1202.2099.339039 - 119 - Manutenção do Convênio QSE / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem responsabilidades do Contratada:

9.1.1. A Contratada ficará responsável pela realização da sondagem com projeção aproximada de 35,00m (trinta e cinco), com auxílio de torre desmontável de ferro e roldana, conjunto moto-bomba, haste guia, peso de bater, mostrador bipartido tipo Raymond e demais equipamentos necessários para determinação da cota de ocorrência e resistência das camadas do solo e topo rochoso, estabelecimento do nível d'água e demais informações.

9.1.2. Os serviços deverão atender todas as normas técnicas previstas conforme ABNT NBR 6484 e NBR 8036, e demais características técnicas previstas por órgãos de regulação.

9.1.3. A execução dos serviços será dentro dos prazos ajustados entre o fornecedor e a Secretaria Solicitante.

9.1.4. A Contratada executará o serviço com mão-de-obra especializada e equipamentos necessários fornecidos pela Contratada.

9.1.5. A entrega da ART do serviço (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente assinada, deverá ser em 3 (três) dias úteis após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 08 NOV. 2019

CONTRATADA:

Ana Paula Morelli Glemar
MORCELLI & ALENCAR LTDA

13.222.832/0001-49

Inscr. Est.: 001.730382.00-86

MORCELLI & ALENCAR LTDA - ME

Rua Sargento Obédes Lino da Silva, 85
Bairro Inconfidentes --- CEP 37650-000
POUSO ALEGRE --- MINAS GERAIS

CONTRATANTE:

Rosé Mary Bueno
ROSÉ MARY BUENO DE PAIVA ALCÂNTARA CUNHA
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Rafael S. Machado
RAFAEL DE SOUZA MACHADO
096.576.936.40

José Leandro Gonçalves
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42